



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

PARECER n. 00004/2021/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 52402.001429/2020-47

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: Consulta sobre o "Projeto de Fortalecimento e Modernização na Área de Inovação e Competitividade entre Brasil e Chile" no âmbito do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica celebrado entre os Países

1. Consulta sobre o "Projeto de Fortalecimento e Modernização na Área de Inovação e Competitividade entre Brasil e Chile" a ser desenvolvido pelo INPI e pelo INAPI no âmbito do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre os Países em 26 de julho de 1990.
2. Adequação das obrigações previstas no Projeto às atribuições institucionais do INPI.
3. Inexistência de óbices jurídicos à iniciativa.

1. Trata-se de consulta encaminhada pela Divisão de Relações Bilaterais a respeito da cooperação a ser implementada entre o INPI e o INAPI (Chile) referente ao "Projeto de Fortalecimento e Modernização na Área de Inovação e Competitividade entre Brasil e Chile".

2. Informa a DIRBI que a "Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores (CONJUR/MRE) recomendou que a INPI encaminhasse à Agência Brasileira de Cooperação (ABC) parecer técnico e jurídico sobre o projeto, confirmando que as atividades se inserem nas atribuições e orçamento desse Instituto".

3. Em complementação, a DIRBI salienta que o referido projeto de cooperação será realizado no âmbito do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Brasil e o Chile em 26 de julho de 1990.

4. Os autos encontram-se instruídos com a minuta do Projeto e com a NOTA TÉCNICA/SEI Nº 6/2020/ INPI/DIRBI/COINT/GAB/PR, que discorre sobre a iniciativa.

5. A área técnica do INPI, representada pelas diversas Coordenações da DIRMA e da DIRPA, manifestou-se positivamente à proposta.

6. Foi destacado o interesse técnico com relação aos temas que serão objeto de relatórios recíprocos a serem compartilhados entre as Instituições, podendo ser citados o programa "Selo de Origem", desenvolvido no Chile, que poderá servir de subsídio para o projeto "Selo Único das Indicações Geográficas Brasileiras" e as iniciativas desenvolvidas no Brasil a respeito das "patentes verdes", que mostraram-se de interesse do INAPI.

É o breve relato do necessário.

7. No Brasil, a prática diplomática reconhece, por tradição, os tratados, acordos, convenções, convênios, ajustes ou acordos complementares, memorandos de entendimento e protocolos como as denominações mais comuns para identificar os diversos tipos de atos internacionais de acordo.

8. O INPI vem adotando, com certa frequência, o uso de memorandos de entendimento (*MOU*, na sigla em inglês) para o estabelecimento de instrumentos de parceria e de cooperação com diversos escritórios de propriedade industrial no exterior. De acordo com o disposto no "manual de redação oficial e diplomática do Itamaraty", o "memorando de entendimento designa ato de forma bastante simplificada destinado a registrar princípios gerais que orientarão as relações entre as partes, em particular nos planos político, econômico, cultural, científico e educacional, bem como definir linhas de ação e áreas de cooperação. Em geral, a nomenclatura "memorando de entendimento" é usada para atos que prescindam de aprovação congressual e que possam entrar em vigor na data de sua assinatura". As minutas dos memorandos de entendimento celebrados pela Autarquia são usualmente objeto de consulta jurídica dirigida à Procuradoria.

9. Nos presentes autos trata-se, de forma diversa, de projeto de cooperação a ser desenvolvido entre o INPI e o INAPI (*Instituto Nacional de Propiedad Industrial - Chile*) no âmbito de Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica já existente entre o Brasil e o Chile, com base em compromissos já assumidos pelos dois Países.

10. Feitas as considerações iniciais, cumpre destacar que as atribuições legais e institucionais do INPI estão previstas na Lei nº 5.648/70:

"Art. 2º O INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial."

11. Nesse sentido, compete ao INPI dar concretude à proteção prevista no inciso XXIX do artigo 5o da Constituição Federal, destinada *'às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País'*.

12. Nos termos da Nota Técnica constante dos autos, *"o objetivo geral do projeto inclui a promoção da inovação e a identificação de oportunidades de investimento através do uso estratégico da propriedade industrial nos países cooperantes, incentivando novos negócios, a proteção de produtos tradicionais locais, bem como uma melhor gestão dos direitos de PI pelos institutos"*.

13. De fato, o Acordo celebrado entre o Brasil e o Chile (trazido aos autos pela DIRBI) prevê a elaboração e a execução de programas e projetos de cooperação técnica, científica e tecnológica, com a participação de instituições públicas de ambos os Países.

14. Para a consecução dos referidos projetos de cooperação, o Acordo autoriza a realização de programas de pesquisa e de desenvolvimento, bem como o intercâmbio de informações científicas e tecnológicas, possibilitando o deslocamento de profissionais da área técnica.

15. No que se refere à parceria específica a ser implementada entre o INPI e o INAPI, o *"Projeto de Fortalecimento e Modernização na Área de Inovação e Competitividade entre Brasil e Chile"* indica os objetivos buscados:

- "- Fomento à geração de ativos de propriedade industrial;*
- Capacitação contínua em gestão de PI;*
- Disseminação de informação tecnológica e pesquisas de interesse público;*
- Intercâmbio de boas práticas entre as instituições (benchmarking);*
- Formação continuada de especialistas;*
- Compartilhamento de Bases de dados de interesse comum."*

16. O Projeto também aponta as atividades a serem desenvolvidas para atingir os referidos escopos:

- "- Intercâmbio de delegações de especialistas e cientistas;*
- Organização de seminários, workshops e conferências;*
- Formação e capacitação de cientistas e especialistas;*
- Intercâmbio de informação científica e tecnológica;*
- Produção conjunta de estudos, relatórios e artigos acadêmicos papers temáticos."*

17. Por fim, destaca-se os produtos esperados para a parceria:

"R1. Relatórios (diagnóstico, análise e recomendações)

P 1.1 Relatório sobre procedimentos internos de tramitação de desenhos industriais por parte de INAPI Chile e marcas (relatório final para o Brasil)

P 1.2 Relatório sobre procedimentos internos de tramitação de marcas por parte do INPI Brasil (relatório final para o Chile)

R2. Relatórios (diagnóstico, análise e recomendações)

P 2.1 Relatórios sobre Selo de origem (relatório final para o Brasil)

P 2.2 Relatório sobre Patentes verdes no Brasil (relatório final para o Chile)

R3. Implementação de programas similares em ambos os países aprovados (no Chile avaliar a possibilidade de ter um programa de patentes verdes, no Brasil avaliar a possibilidade de ter um programa especial em IG e DO).

P 3.1 Programa de Patentes Verdes implantado no Chile

P 3.2 Programa especial para IG e DO implantado no Brasil

R4. Projeto Monitorado e avaliado.

P.4.1 Relatório de monitoramento e avaliação do projeto"

18. No que se refere às obrigações previstas para os partícipes no Projeto, pode-se afirmar que as mesmas coadunam-se às atribuições institucionais do INPI. Nesse ponto, é importante ainda destacar que os Institutos permanecem responsáveis pelo custeio dos seus respectivos profissionais envolvidos nas atividades decorrentes da parceria.

19. Por fim, cabe ressaltar que existe manifestação nos autos no sentido de que o custeio do deslocamento dos servidores do INPI será suportado pela Agência Brasileira de Cooperação - ABC.

20. No entanto, recomenda a Procuradoria que a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças seja consultada sobre a presente iniciativa, dada a necessidade de observação dos limites anuais para

despesas com passagens e diárias estabelecidos pelo Governo Federal, bem como de quaisquer outras despesas que devam ser objeto de consulta prévia, caso o referido custeio não venha a ser realizado, de fato, de forma integral pela ABC.

Conclusões

21. Diante do exposto, à vista da consulta formulada, a Procuradoria manifesta-se no sentido da pertinência das atividades previstas no Projeto ao âmbito das atribuições institucionais do INPI, inexistindo óbices jurídicos à iniciativa, recomendando-se apenas a observação do contido no item 20 da presente manifestação.

22. Fica dispensado o retorno dos autos para simples conferência.

23. É o Parecer.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2021.

MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402001429202047 e da chave de acesso 9fdf134c

Documento assinado eletronicamente por MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 560158352 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO. Data e Hora: 18-01-2021 10:52. Número de Série: 61188718310173415009183368024975963825. Emissor: AC OAB G2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
GABINETE

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00007/2021/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 52402.001429/2020-47

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. Estou de acordo com o **PARECER n. 00004/2021/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU**, do Coordenador-Geral Jurídico de Propriedade Industrial.

2. Restitua-se à DIRBI para prosseguimento e providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2021.

ANTONIO CAVALIERE GOMES
Procurador-Chefe Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402001429202047 e da chave de acesso 9fdf134c

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CAVALIERE GOMES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 562259298 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CAVALIERE GOMES. Data e Hora: 18-01-2021 11:45. Número de Série: 5909602393817691221. Emissor: AC SOLUTI Multipla v5.
